



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010001448/19	03/10/2019 11:11:04	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
2.3 Endereço: ALAMEDA DOS YPES, 0 CAIXA POSTAL - 10	2.4 Bairro: VILA LUCIANIA
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.590-000
2.8 Telefone(s): (37) 3261-9319 (37) 3261-9365	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333401-8 / AMAEL PEREIRA BAHIA	3.2 CPF/CNPJ: 356.699.696-34
3.3 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 1407 - APTO 15001, 0	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.500-011
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: FazendaCapoeirinha	4.2 Área Total (ha): 31,6900
4.3 Município/Distrito: LUZ	4.4 INCRA (CCIR): 424.145.008.370-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.515	Livro: 2 BF Folha: 174 Comarca: LUZ

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 437.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.818.500	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			60,0000	un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			60,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio	SIRGAS 2000	23K	X(6) 437.500	Y(7) 7.818.500		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)		
Agricultura				31,9300		
				Total 31,9300		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA			126,32	M3		
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES			16,00	DZ		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo: 13010001448/19

Data da formalização: 03/10/2019

Data da vistoria: 28/04/2020

Data da emissão do parecer Técnico: 08/07/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 60 árvores nativas isoladas que se encontram em uma área de 31,93 ha de plantio de cana de açúcar na Fazenda Capoerinha (matrícula 14.515) de propriedade de Amael Pereira Bahia e que foi arrendada para a empresa Biosev S/A.

A propriedade confronta com outro imóvel do Sr. Amael Pereira Bahia, porém o outro imóvel encontra-se em comum com Andrey Pereira Bahia, sendo desta forma tratado como empreendimento distinto para emissão do DAIA e elaboração do CAR.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capoerinha é constituída por uma área de 31,69 ha na matrícula e 32,2333 ha no levantamento topográfico, o que corresponde a 0,92 módulos fiscais. A propriedade se localiza no Município de Luz.

O imóvel faz confrontação com outra propriedade do Sr. Amael Pereira Bahia e Sr. Andrey Pereira Bahia, sendo desta forma considerada outra propriedade para fins de emissão de autorização e de inscrição no CAR.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta solo do tipo latossolo vermelho amarelo e relevo suave a ondulado. O uso do solo da propriedade compreende o plantio de cana de açúcar em toda área.

Não existem nascentes ou curso d'água na propriedade, portanto não há Área de Preservação Permanente.

Em consulta ao site IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma área considerada de baixa prioridade para conservação, a vulnerabilidade natural é considerada baixa, porém a prioridade para recuperação é considerada muito alta.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz apresenta 10,79% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Sucupira preta, Embaúba, Ipê amarelo, Jatobá, Jacarandá do cerrado, Amarelho, Pau terra, Mijantar dentre outras.

A área requerida para Intervenção Ambiental (31,93 ha) foi arrendada para a empresa Biosev. S.A. onde a empresa realiza o plantio de cana de açúcar.

A empresa Biosev S/A quer o corte de 60 indivíduos arbóreos, que se encontram isolados em área de cultura de cana de açúcar com o objetivo de facilitar o manejo.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada nas matrículas apresentadas.

O imóvel foi inscrito no CAR, sendo informada uma área total de 32,2334 ha e indicativo de Reserva Legal com área de 0,00 ha.

Em vistoria na propriedade e análise da documentação apresentada junto ao processo e consulta ao programa Google Earth, verificamos que não existia fragmento de vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008 para ser demarcado como RL.

A matrícula não é fruto de desmembramento recente, sendo datada de 2010, estando a propriedade em conformidade com o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

5. Do corte de árvores Isoladas

A empresa Biosev S/A quer o corte de 60 árvores nativas isoladas que se encontram esparsas em uma área de 31,93 ha que se encontra com plantio de cana de açúcar, com objetivo de facilitar o manejo da cultura.

Foi apresentado junto ao processo um Plano de Utilização Pretendida – PUP onde foi realizado um levantamento de todas as espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental, inclusive constando o valor do rendimento lenhoso de cada indivíduo. Foi verificada a existência de 60 indivíduos arbóreos, dando destaque para a presença de 11 Sucupiras Pretas (*Bowdichia virgilioides*), 07 Mandioqueiras (*Schefflera macrocarpa*), 05 Paus terras (*Qualea grandiflora*), 10 indivíduos mortos que não foram identificados e 06 Ipês amarelos (*Handroanthus serratifolius*). O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA MG-91.337.

Neste mesmo PUP, foi apresentada imagem do programa Google Earth referente ao ano de 2007, informando que a área já se encontrava antropizada à época, o que caracteriza seu uso antrópico consolidado, pois já se encontrava com alteração do uso do solo em data anterior a 22 de julho de 2008.

Em análise as imagens do programa Google Earth do ano de 2007, foi possível verificar que realmente a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava formada em pastagem brachiaria, caracterizando como área rural consolidada.

Desta forma a supressão das espécies protegidas por lei existentes na área requerida está em conformidade com o Artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12, pois a manutenção da espécie na área dificulta a mecanização da área para realização do manejo e os tratos culturais da cana de açúcar.

O empreendedor optou por realizar o plantio de cinco mudas de Ipê amarelo para cada exemplar da espécie suprimido, devendo ser realizado o plantio de 30 mudas de Ipê amarelo (pelo corte de 06 indivíduos) como forma de compensação pelo corte das espécies protegidas por lei.

Foi proposto o plantio das mudas na propriedade confrontante nas bordas da vegetação nativa na APP de um curso d'água que passa na divisa da propriedade com sucessores de José Luiz de Oliveira tendo como referência as coordenadas UTM 23K 437.645 e 7.817.924. De acordo com o PUP apresentado junto ao processo, o material lenhoso obtido com a intervenção ambiental será aproveitado na forma de 16 dz de moirões e 126,32 m³ de lenha nativa.

6. Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

O impacto ambiental gerado com a supressão das árvores nativas é considerado mínimo visto que na área já houve alteração do uso do solo com o plantio da cana de açúcar.

Poderá ocorrer afugentamento da fauna local, que utiliza as espécies arbóreas como fonte de alimento e abrigo.

Medidas Mitigadoras:

Realizar técnicas de conservação do solo, tais como construção de barraginhas e terraceamento na área de plantio da cana de açúcar.

Realizar o plantio de 30 mudas da espécie de Ipê amarelo como compensação pelo corte de 06 indivíduos da espécie, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12, em local definido em outra propriedade pertencente ao Sr. Amael Pereira Bahia.

Apresentar anualmente ao NAR Arcos após a emissão do DAIA relatório fotográfico, comprovando o plantio e acompanhamento das mudas durante um período de 05 anos.

8. Conclusão:

Face ao exposto acima, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO o corte 60 árvores nativas isoladas, sendo que deste total, 06 indivíduos são de espécie protegida por lei Ipê Amarelo, devendo ser realizada a compensação ambiental conforme descrito neste parecer técnico, na Fazenda Capoeirinha localizada no município de Luz/MG, de propriedade de Amael Pereira Bahia e arrendada para a empresa Biosev S/A, com rendimento estimado em 16 dz de moirões e 126,32 m³ de lenha nativa.

9. Validade

Validade do DAIA: Conforme Decreto Estadual 47.479/19, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, a validade do DAIA é de 3 anos.

Realizar técnicas de conservação do solo, tais como construção de barraginhas e terraceamento na área de plantio da cana de açúcar.

Realizar o plantio de 30 mudas da espécie de Ipê amarelo como compensação pelo corte de 06 indivíduos da espécie, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12, em local definido em outra propriedade pertencente ao Sr. Amael Pereira Bahia.

Apresentar anualmente ao NAR Arcos após a emissão do DAIA relatório fotográfico, comprovando o plantio e acompanhamento das mudas durante um período de 05 anos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER